



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
PARECER CLJ Nº 299/2023 AO PDL Nº 48/2023
JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto
Legislativo (PDL) nº 48/2023, que “Concede
o Título de Cidadã do Recife à Sra. Maria de
Lourdes Tenório.”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2023, de autoria do Vereador Professor Mirinho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadã do Recife à Sra. Maria de Lourdes Tenório.

A Sra. Maria de Lourdes Tenório, Corretora de Imóveis, é natural de Escada-PE, porém mora, há mais de 50 anos, no Bairro Imbiribeira, localizado em Recife-PE. Ela tem uma história de amor e luta pela preservação de um dos mais belos cartões-postais da cidade: o “Parque Ecológico Lagoa do Araçá”, sendo, inclusive, a precursora desse movimento.

Essa história começa em 1955, quando a Prefeitura do Recife autorizou uma imobiliária a comercializar 110 lotes em volta da Lagoa do Araçá sob a condição de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

que esta deveria ser preservada. No entanto, 26 anos depois, uma moradora da área, Corretora de Imóveis, tomou conhecimento de um projeto de total aterramento do local.

Indignada com aquilo, a moradora, de nome Maria de Lourdes Tenório, renunciou a sua profissão, mobilizou os vizinhos e, juntos, criaram a “Associação Amigos da Lagoa do Araçá”, que obteve como conquista imediata a preservação do espaço.

Entretanto, a luta só começara, pois, uma segunda batalha estava por vir. Em 1981, o Urbanista Edgar D’Amorim — o mesmo que havia condicionado a construção à preservação do meio ambiente, em 1955 — elaborou um parecer ratificando a obrigação do Loteador de construir uma rodovia de contorno, várias praças e jardins, retificar a calha do Rio Tejipió, construir o canal e o Cais da Lagoa do Araçá.

Essa determinação mais uma vez não foi cumprida, e o Loteador continuava se preparando para vender terrenos no entorno da Lagoa do Araçá, não executando as obras de urbanização. O movimento em defesa da Lagoa foi “ganhando corpo” e “sua voz” passou a ecoar mais em outras regiões da cidade.

Com o passar dos anos, tentou-se utilizar a Lagoa como viveiro de camarões, o que foi rejeitado pelos moradores. Com muita perspicácia, os vizinhos da Lagoa não desistiram e foram, ano a ano, apresentando solicitações e abaixo-assinados, até que, em junho de 1993, o então Prefeito da época visitou Dona Lourdes — aquela





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

que iniciou o movimento — para anunciar o início das obras de urbanização da área, coroando aquela odisseia de lutas com o plano de urbanização da localidade.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A iniciativa do vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município¹ e no art. 247, do Regimento Interno² desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadã do Recife” está prevista no art. 224³ e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

¹ Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

² Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

³ Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 48/2023 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL n.º 48/2023 de autoria do Vereador Professor Mirinho.

ZÉ NETO
Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

